



**REGULAMENTO DO
PMF SCALE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 36.483.804/0001-36**



São Paulo, 19 de novembro de 2024.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	10
1 DO FUNDO	10
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	10
3 ASSEMBLEIA GERAL.....	16
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO ...	19
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	21
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I	24
7 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	24
8 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	24
9 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	28
10 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	37
11 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	43
12 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	48
13 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	49
14 ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	52
15 COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	54
16 ENCARGOS.....	57
17 FATORES DE RISCO	59
18 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	63
19 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	64



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“1ª Emissão”:	a primeira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
“2ª Emissão”:	a segunda emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
“3ª Emissão”:	a terceira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
“4ª Emissão”:	a quarta emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
“5ª Emissão”:	a quinta emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
“6ª Emissão”:	a sexta emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar,



	Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única .
“Ativos Alvo”:	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos, inclusive fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações - mercado de acesso; e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados os Cotistas da Classe Única.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“Boletim de Subscrição”:	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
“Capital Autorizado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.14, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.
“Capital Integralizado”:	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.



“Carteira”:	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
“Chamadas de Capital”:	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.
“Classe Única”:	significa a classe única representando o patrimônio total do Fundo.
“Código ANBIMA”:	ART significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“Código Brasileiro”:	Civil significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
“Comunicado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.16.1 do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Comitê de Investimentos”:	Comitê que terá por função principal auxiliar e orientar na gestão da Carteira, conforme o descrito neste Regulamento;
“Conflito de Interesses”:	de qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo, ressalvado, no entanto, que a realização de co-investimentos por Partes Relacionadas, inclusive da Gestora e de suas Partes Relacionadas, realizados nas Sociedades Alvo não será considerado Conflito de Interesses, observado o disposto neste Regulamento e no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”,



	“Controlador” ou “sob Controle comum com”, deverão ser lidos de forma correspondente.
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Cotistas”:	São aqueles que detém cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.

“Cotista Inadimplente”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento
“Custodiante”:	o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90;
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Distribuições”:	significa todas as restituições de capital em dinheiro ou bens feitas pela Classe Única aos Cotistas (mediante dividendos, juros sobre capital próprio, resgate, recompra, amortização, cisão ou outra forma de reorganização societária).
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 16.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 13.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 13.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.



“Equipe Chave da Gestora”:	É aquela formada pelos integrantes da Gestora, conforme perfil descrito neste Regulamento, responsável pela gestão da carteira do Fundo e pelo acompanhamento das suas atividades, nos termos deste Regulamento.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1</u> , da Parte Geral, do Regulamento.
“Fundos Alvo”:	são os fundos de investimento situados no Brasil ou no exterior e são passíveis de investimento pela Classe Única.
“Fundos Investidos”:	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
“Gestora”:	GENUINAMENTE TECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Itapetininga, nº. 273, 9º andar, sala 04, box 946 janela, no bairro Centro, CEP 01.042-913, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.012.603/0001-70, cujo Contrato Social foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“ <u>JUCESP</u> ”) sob o NIRE 35262660775.
“Instrução CVM 578”	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, a qual esteve em vigor até 01 de outubro de 2023.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.
“Justa Causa”:	Significa (i) uma condenação criminal, em primeira instância judicial, relacionada a crimes cometidos contra o sistema financeiro nacional e/ou relativos a crimes hediondos, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) violação material e intencional de quaisquer normas emitidas pela CVM, desde que comprovadas; (iii) ações de má-fé, desvio de conduta e/ou função na execução das atribuições relevantes, negligência grave, desde que comprovados; (iv) violação relevante das obrigações assumidas segundo os documentos organizacionais e de governança do Fundo, desde que não sanada; (v) não solução de um descumprimento relevante de qualquer disposição legal ou regulamentar dentro do prazo legal apropriado; (vi) não substituição de Pessoas Chave dentro do prazo estipulado na regulamentação aplicável, com exceção de Evento de Pessoa Chave decorrente de falecimento, doença e/ou invalidez.

<p>“Outros Ativos”:</p>	<p>são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.</p>
<p>“Parte Indenizável”:</p>	<p>tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1, da Parte Geral</u>, do Regulamento.</p>
<p>“Partes Relacionadas”:</p>	<p>são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle comum.</p>
<p>“Patrimônio Líquido da Classe Única”:</p>	<p>a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.</p>
<p>“Patrimônio Líquido do Fundo”:</p>	<p>a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.</p>
<p>“Patrimônio Líquido Negativo”:</p>	<p>tem o significado disposto na <u>Cláusula 13.2, do Anexo I</u>, do Regulamento.</p>
<p>“Período de Desinvestimento”:</p>	<p>o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo da Classe Única, ressalvado o disposto neste Regulamento, incluindo nos casos de aumento de participação em Sociedade Alvo investidas e/ou sociedades resultantes de reorganização societária de Sociedades Alvo investidas, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.</p>
<p>“Período de Investimento”:</p>	<p>o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.</p>

“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 9.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.6, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 0, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Retorno Efetivo”:	significa o retorno bruto efetivo para o Cotista (calculado com base na soma das Distribuições efetuadas ao respectivo Cotista menos o Capital Integralizado por tal Cotista), observado o disposto no item 10.5.
“Retorno Preferencial Esperado”:	Tem o significado disposto na Cláusula 10.5.1.
“Sociedades Alvo”:	são as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas e são passíveis de investimento pela Classe Única.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1, Anexo I</u> , do Regulamento.
“Taxa de Estruturação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.



“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.7, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.5, Anexo I</u> , do Regulamento.

* * *



**REGULAMENTO DO
PMF SCALE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O PMF SCALE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA- RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Primeira Integralização. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração. Observado o disposto nesta cláusula, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 3 (três) e 2 (dois) anos, respectivamente, sendo o Prazo de Duração alterado para até 15 (quinze) anos, contados do início das atividades do Fundo, mediante a proposta da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme oportunidades de investimento pelo Fundo e/ou lapso temporal necessário para viabilizar os desinvestimentos pelo Fundo, observado o quórum mínimo previsto .
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“Classe Única” e “Cotas”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;



- (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
 - (viii) observar as disposições deste Regulamento;
 - (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial e/ou do Comitê de Investimentos, conforme o caso, desde que estejam em consonância com este Regulamento e com a regulamentação aplicável.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;



- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, e/ou as decisões do Comitê de Investimentos, conforme o caso, desde que estejam em consonância com este Regulamento e com a regulamentação aplicável.

2.4.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave da área de gestão de recursos, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por, pelo menos, um gestor e um analista sênior. A equipe chave da Gestora é composta, atualmente, por **Alexandre Maia de Mello**, brasileiro, divorciado, diretor, titular da cédula de identidade RG SSP-BA no. 129.394.777-6, e inscrito no CPF/MF sob no. 028.589.965-12, Diretor de Gestão e **Luiz Guilherme Gomes Manzano**, brasileiro, solteiro, diretor, titular da cédula de identidade RG no. 29.294.261-8, e inscrito no CPF/MF sob no. 358.954.188-13, Diretor de Compliance e Riscos (cada um, uma “Pessoa Chave”).

2.4.2 Na hipótese de desligamento de qualquer membro da Equipe Chave da Gestora, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (iv) falecimento ou doença (“Evento de Pessoa Chave”), a Gestora deverá comunicar à Administradora no prazo de 3 (três) dias contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe Chave da Gestora em investimentos em venture capital. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

2.4.3 Caso o substituto não seja aprovado por Cotistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas, a Gestora terá o direito de fazer uma segunda indicação no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

2.4.4 Caso a Assembleia Geral resolva reprovar o substituto para Pessoas Chave indicada pela Gestora nos termos dos parágrafos acima, a Gestora deverá contratar, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“**Head Hunter**”), que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a



posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

2.4.5 Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do item 2.4.4 acima, a Gestora deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como Pessoa Chave em até 30 (trinta) dias. O substituto escolhido pela Gestora nestes termos deverá ser aprovado previamente pela Assembleia Geral convocada para este fim específico, caso contrário, o Período de Investimento será encerrado automaticamente.

2.4.6 A partir do evento de desligamento, e até que o membro da Equipe-Chave seja substituído, o Fundo não poderá realizar quaisquer investimentos em Ativos Alvo, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto, exceto no caso de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes da suspensão do Período de Investimento e que ainda não tenham sido concluídos definitivamente.

2.5 Contratação pela Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;



- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.8 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.9 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral, sem Justa Causa; (ii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral, por Justa Causa.

2.9.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.9.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.9.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.9.4 Em caso de Destituição por Justa Causa da Gestora, o prestador de serviços deixará de fazer jus ao recebimento do Taxa de Performance.

2.9.5 Em caso de Destituição sem Justa Causa da Gestora, ela fará jus ao recebimento da Taxa de Performance na medida da realização das amortizações de Cotas sendo que, (a) caso a destituição sem Justa Causa ocorra durante o Período de Investimento, a Gestora fará jus a 70% (setenta por cento) do total da Taxa de Performance, calculada pro rata temporis à sua atuação como Gestor sobre a



duração do Período de Investimento, e, (b) caso a destituição sem Justa Causa ocorra durante o Período de Desinvestimento, a Gestora fará jus integralmente à parcela descrita em (a), somada à parcela referente ao Período de Desinvestimento, correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Taxa de Performance, calculada pro rata temporis à sua atuação como Gestora sobre a duração do Período de Desinvestimento. Para fins de cálculo da Taxa de Performance, será considerado o período de atuação da Gestora e/ou quaisquer de suas Afiliadas ou Partes Relacionadas dos sócios da Gestora e/ou das Pessoas Chave como Consultor Especializado do Fundo.

2.9.6 Em qualquer hipótese a que se refere o item 2.12 deverão a Administradora e/ou a Gestora, sempre de forma diligente:

- (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador e/ou gestor, que venha a substituir;
- (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo; e
- (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

2.9.7 Sem prejuízo do disposto no item 2.12 acima, na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo e gestão dos outros ativos e a Gestora continuará obrigada a prestar os serviços de gestão dos ativos do portfólio até que outra instituição venha a lhes substituir, conforme o caso, devendo a Administradora receber, respectivamente, a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo, conforme o caso.

2.9.8 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir a Administradora e/ou a Gestora; (ii) não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora, ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo; ou (iii) a instituição nomeada para substituir a Administradora e/ou a Gestora não assuma efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou, conforme o caso, do término do prazo de 90 (noventa) dias de que trata o item (iii) acima em que a instituição nomeada para substituir a Administradora e/ou a Gestora deveria ter assumido efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira.

2.9.9 Em caso de substituição da Administradora, caberá à Administradora, conforme aplicável, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Administração, de forma pro rata temporis, nos termos deste Regulamento.



3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	50% das Cotas subscritas do Fundo.
(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial exceto conforme previsto no item (iii) e (iv) abaixo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a substituição da Administradora e/ou da Gestora sem Justa Causa;	75%, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) a substituição da Administradora e/ou da Gestora com Justa Causa;	50%, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v) a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	50% das Cotas Subscritas.
(vi) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	66,7% das Cotas Subscritas.
(vii) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	66,7% das Cotas Subscritas.
(viii) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	66,7%, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(ix) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	66,7% das Cotas Subscritas.
(x) Alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo.	Majoria simples (maioria de votos dos Cotistas presentes)

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer



exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, ressalvados os casos de suspensão de direitos políticos de Cotistas Inadimplentes, bem como nos casos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses com o Fundo. Nestes casos, deverão ser subtraídas as Cotas do número total de votos válidos para fins de definição dos quóruns de aprovação. Ainda,



somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2 Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.8 Assembleias por Meios Remotos. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, sem prejuízo da possibilidade de envio de voto por escrito, conforme indicado acima.

3.1 Não podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleia Especiais e nem fazer parte do cômputo de votos para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Administradora e a Gestora;
- (ii) empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora, à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iii) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação da Carteira do Fundo.

3.2 Não se aplica a vedação a direito de voto prevista no item 3.8 anterior quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item anterior; ou



- (ii) houver aquiescência expressa da maioria simples dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral ou na Assembleia Especial.

3.3 O Cotista deve informar a Administradora e aos demais Cotistas, na primeira oportunidade em que possa se manifestar, sobre as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente e consultorias especializadas em marcação a mercado dos ativos;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;



- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira, e com transferências de recursos do Fundo junto a instituições bancárias;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a Taxa de Administração, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxi) despesas inerentes à constituição (incluindo, mas não se limitando, a serviços relacionados à distribuição, *marketing* e *roadshow* destinados a promover algum ativo do Fundo), assembleias gerais ou especiais, atos de reorganização societária, e à realização de Assembleia Geral e laudos conexos; e
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 Encargos Não Previstos. Observados os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Doações. Parte de Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, poderá ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pelo Fundo, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que atendidos os requisitos exigidos pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.4 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

4.5 Pagamento Pro Rata. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados



montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive as convocações para Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.2** A Administradora se compromete ainda a manter os dados dos Cotistas atualizados, incluindo endereços eletrônicos, conforme informação enviada pelos Cotistas aos respectivos setores responsáveis da Administradora.
- 5.3** Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no item 5.1 acima por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.
- 5.4** Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico do Cotista remetente seja previamente cadastrado pelo respectivo Cotista na base de dados da Administradora. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na Administradora. Para validade e eficácia destas comunicações, os Cotistas deverão encaminhar suas manifestações ao endereço de correio eletrônico previamente informado pela Administradora. As manifestações dos Cotistas serão consideradas como recebidas na data de seu envio pelo Cotista.
- 5.5** **Informações a serem Comunicadas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações
- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
 - (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente, e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo,



incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175;

- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.6 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora e/ou à Gestora, conforme aplicável, sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.6.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.6.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.6.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.7 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.



5.7.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

6.3 Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

6.4 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

.....



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO PMF SCALE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 6.5 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 6.6 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe Única**”). A Assembleia Especial poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração. Observado o disposto nesta cláusula, o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 3 (três) e 2 (dois) anos, respectivamente, sendo o Prazo de Duração da Classe Única alterado para até 15 (quinze) anos, contados do início das atividades do Fundo, mediante a proposta da Gestora e aprovação da Assembleia Especial, conforme oportunidades de investimento pelo Fundo e/ou lapso temporal necessário para viabilizar os desinvestimentos pelo Fundo, observado o quórum mínimo previsto neste Regulamento, para a aprovação da extensão do Prazo de Duração.
- 6.7 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

7 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

Responsabilidade Limitada dos Cotistas.

- 7.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 7.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 13.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

8 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 8.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;



- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 9.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.6 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

8.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;



- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvi) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas,



conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;

- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xviii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

8.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

8.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

8.2.4 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para



representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

8.2.5 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

8.2.6 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

9 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.

9.2 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da participação em reuniões estratégicas e/ou comitês estratégicos (ou estrutura similar), das Sociedades Investidas (“Política de Investimento”).

9.2.1 Observado o disposto acima, fica desde já certo que (i) o exercício de Controle acionário das Companhias Investidas não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Companhias Investidas; e (ii) o Fundo poderá ser um investidor minoritário das referidas Companhias Investidas (observado, conforme aplicável, o requisito da influência significativa nos termos da regulamentação aplicável).



- 9.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes; ou **(iii)** quando a Classe Única investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Cotas Alvo de emissão de Fundos Alvo.
- 9.4 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 9.5 Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:
- (i)** seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
 - (ii)** os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
 - (iii)** disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
 - (iv)** aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de



entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes, observadas as exigências previstas na regulamentação em vigor.

9.6 Ultrapasse da Receita. Nos casos em que, após o investimento pela Classe Única, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda o limite referido acima, a Sociedade Investida deve, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite: **(i)** atender ao disposto nos incisos (iii), (v) e (vi) da Cláusula 9.5 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou **(ii)** atender integralmente ao disposto na Cláusula 9.5 acima, caso a sua receita supere o montante supracitado.

9.6.1 Apuração da Receita. A receita bruta anual referida acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

9.6.2 Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 578.]

9.6.3 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

9.6.4 Na seleção de Sociedades Alvo, serão contratados prestadores de serviços para a realização de due diligence cujo escopo será definido caso a caso, tais como sobre questões de ordem financeira, contábil, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, trabalhista, ambiental, imobiliária, além de aspectos relacionados à propriedade tecnológica e à ética e integridade, a ser realizada relativamente a cada Sociedades Alvo, conforme aplicável a cada caso. O resultado das diligências poderá ser apresentado aos Cotistas interessados, que assim o solicite.



Enquadramento

9.7 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

9.7.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

9.7.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

9.7.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

9.7.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

9.8 Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 9.13.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo



Cotista, valores esses que poderão ser solicitados novamente pela Administradora, nos termos da cláusula 6.13.

9.9 Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 10% (dez por cento) de seu Capital Comprometido somado às taxas de ingresso revertidas ao próprio Fundo (desde que observado o limite de 33% do Capital Subscrito ou outro limite previsto na regulamentação aplicável), em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

9.9.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

9.9.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. O processo de redomiciliação societária (flip-up) das Sociedades Investidas para o exterior, com a consequente cessão, permuta e/ou transferência do investimento do Fundo para uma sociedade holding estrangeira, não descaracteriza o investimento nas Sociedades Investidas e não deverá ser considerado um investimento no exterior ou um Ativo no Exterior.

9.9.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

9.9.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

9.9.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 9.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

9.9.6 Os investimentos referidos no caput podem ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

9.10 Debêntures Simples. A Classe Única poderá investir até o limite admitido nos termos da regulamentação aplicável de seu Capital Comprometido em debêntures simples.

9.11 Aplicação em Fundos Alvo. A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo de outros Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido



neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

9.12 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

9.12.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

9.12.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

9.13 Coinvestimento. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento e com Partes Relacionadas.



- 9.14** Não há vedação para que o Fundo invista em Sociedades Alvo em conjunto com outros fundos de investimento e/ou outros veículos de investimento dos quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas sejam prestadores de serviços, sendo certo, ainda, que tais operações de coinvestimento não serão caracterizadas como Conflito de Interesse e não dependerão de aprovação pelos Cotistas.
- 9.15 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 9.16 AFAC.** A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que observadas as limitações previstas na Resolução CVM 175.
- 9.17 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.
- 9.17.1 Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
- 9.18 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- 9.19 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive



na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

9.20 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 9.19(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

9.20.1 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 9.20 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

9.21 Partes Relacionadas. Observado o disposto neste Regulamento com relação ao Coinvestimentos e/ou demais exceções aqui previstas, qualquer outra transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e/ou a Gestora e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial, ressalvado, no entanto, que a realização de Coinvestimentos por Partes Relacionadas da Gestora nas Sociedades Alvo não será considerada hipótese de potencial Conflito de Interesses, observado o disposto nas políticas da Gestora.

9.22 Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

9.23 Período de Investimento. O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora.

9.24 Sem prejuízo do disposto no item 2.20 acima, durante todo o Prazo de Duração serão admitidas Chamadas de Capital para (i) fazer frente ao pagamento de encargos do Fundo ou (ii) realizar novos investimentos nas Companhias Investidas que já integrem a carteira



do Fundo, em qualquer caso limitado ao montante do capital comprometido por cada Cotista.

9.24.1 Investimentos Fora do Período de Investimento. Os investimentos nas Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, especialmente em Sociedades Alvo já investidas, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de investimentos relacionados às obrigações assumidas pelo Fundo antes do final do Período de Investimento e ainda não concluídos de forma definitiva.

9.24.2 Alteração do Período de Investimento. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial.

9.25 A Gestora deverá identificar e selecionar oportunidades de investimento em Sociedade(s)-Alvo durante o Período de Investimento, em que fará negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Investidas.

9.26 O Fundo, após o término do Período de Investimento, não realizará investimentos em nova(s) Sociedade(s)-Alvo. Após o término do Período de Investimento, o Fundo, somente realizará investimentos adicionais de qualquer ordem na(s) Sociedades Investidas que receberam investimentos durante o Período de Investimento ou naquela(s) Sociedade(s)-Alvo nas quais o Fundo tenha se comprometido a investir durante o Período de Investimento (inclusive investimentos em relação aos quais o Fundo tenha efetivamente celebrado *term sheet* ou carta de intenções não vinculante antes do final do Período de Investimento).

9.27 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

9.27.1 Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

9.27.2 Sem prejuízo do disposto no item 9.26 acima, os investimentos do Fundo em Companhias Investidas poderão ser liquidados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento.

9.28 Amortização e Distribuição aos Cotistas. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o



pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

- 9.29 Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

10 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 10.1 Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente aos valores previstos na tabela abaixo (“Taxa de Administração”):

Período	Base de Cálculo	Valor Mensal
Período de Investimento	Capital Comprometido	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no 1º (primeiro) ano, a partir de fevereiro/21, após a aprovação da 3ª Emissão de Cotas do Fundo (“ <u>nova emissão de cotas</u> ”).
		R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) no 2º (segundo) ano, após a nova emissão de cotas.
		R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a partir do 3º (terceiro) ano, após a nova emissão de cotas.
Período de Desinvestimento	Capital Investido	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no 1º (primeiro) ano do início do Período de Desinvestimento
		R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) no 2º (segundo) ano do início do Período de Desinvestimento
		R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a partir do 3º (terceiro) ano, do início do Período de Desinvestimento



- 10.1.1** Após o terceiro ano do início do Período de Desinvestimento do Fundo, o valor mensal da Taxa de Administração será reavaliado regularmente a cada desinvestimento concretizado, considerando a quantidade de investidas no portfólio, as baixas contábeis, a complexidade de avaliação das Companhias Alvo e a auditoria do Fundo, podendo tal valor ser reduzido, conforme acordado entre os prestadores de serviços do Fundo.
- 10.1.2 Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 10.1.3 Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora e à Gestora uma remuneração única equivalente a R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais) para a Administradora a título de estruturação da Classe Única ser paga uma única vez quando da constituição da Classe Única, em até 05 (cinco) dias após o início das atividades do Fundo (“Taxa de Estruturação”).
- 10.1.4 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 10.2 Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a (i) durante o Período de Investimento, 2% (dois por cento) ao ano sobre Capital Comprometido; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, 2% (dois por cento) ao ano sobre o capital investido pela Classe Única nas Sociedades Alvo, descontados os desinvestimentos efetuados ao longo do tempo e eventuais baixas contábeis, em ambos os casos, deduzida a Taxa de Administração. Os valores relativos à Taxa de Gestão, incluindo a base de cálculo e o Valor Mínimo Mensal, serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, nos períodos descritos nos itens (i) e (ii) deste item 10.2, a partir da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento (“Taxa de Gestão”). O valor líquido (inclusive de quaisquer tributos sobre a prestação dos serviços) da Taxa de Gestão não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior à Taxa de Administração.
- 10.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão.** A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 10.2.2 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 10.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão,



conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10.4 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxa de ingresso na 1ª Emissão e na 2ª Emissão de Cotas do Fundo. Na 3ª Emissão, 4ª Emissão, 5ª Emissão e 6ª Emissão de Cotas do Fundo, será cobrada Taxa de Ingresso apurada conforme descrito abaixo:

$$TI = (\text{Parcela "i"} + \text{Parcela "ii"})$$

$$\text{Parcela "i" da TI} = (P \times CI) \times ((1 + \text{IPCA}) * (1 + \text{Fator-X}))$$

$$\text{Parcela "ii" da TI} = CI \times \text{Taxa de administração}$$

Onde,

TI: Taxa de Ingresso Total

P: 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento);

CI: Novo Compromisso de Investimento de cada investidor da 3ª Emissão, 4ª Emissão, 5ª Emissão e da 6ª Emissão de cotas;

IPCA + Fator-X: É o IPCA acrescido de Fator-X (definido na cláusula 4.3.1. abaixo), acumulados entre a data de subscrição de cotas do Novo Investidor no âmbito da 3ª Emissão, da 4ª Emissão, 5ª Emissão e da 6ª Emissão de Cotas do Fundo e a data de início da oferta da 3ª Emissão do Fundo, calculado por mês, conforme divulgação do IPCA;

Taxa de Administração: 2% (dois por cento) ao ano, acumulados por dia útil entre a data de subscrição de cotas do Novo Investidor no âmbito da 3ª Emissão, da 4ª Emissão, da 5ª Emissão e da 6ª Emissão de Cotas do Fundo e a data de início da oferta da 3ª Emissão de Cotas do Fundo, calculado à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos);

3.1.1. A Parcela "i" da Taxa de Ingresso será incorporada ao patrimônio líquido do Fundo e a Parcela "ii" da TI será revertida à Gestora.

3.1.2. Não será cobrada taxa de saída, salvo aprovação em sentido diverso pela Assembleia Geral.

$$TI =$$

$$CI \times \text{Taxa de gestão}$$



Onde,

TI: Taxa de Ingresso

CI: Novo Compromisso de Investimento de cada investidor (em reais);

Taxa de Gestão: 2% (dois por cento) ao ano, acumulados por dia útil entre a data de subscrição de cotas do Novo Investidor e a data de início da oferta da 1ª Emissão de Cotas do Fundo, calculado à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos);

10.5 Taxa de Performance. Em razão da assessoria e acompanhamento das operações e resultados das Sociedades Investidas pela Gestora (e/ou por Parte Relacionada da Equipe Chave da Gestora, enquanto prestadoras de serviços de Consultoria Especializada ao Fundo), quando a Distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas exceder o valor de cada integralização de Cotas, corrigido pelo Retorno Preferencial Esperado, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance (“Taxa de Performance” ou “TP”), que deverá ser calculada contemplando todo o período em que a Gestora e/ou qualquer Parte Relacionada atuou como Consultor Especializado do Fundo, observando-se as seguintes regras:

- (i) Se o retorno bruto efetivo para o Cotista (o “Retorno Efetivo”) for inferior ao Retorno Preferencial Esperado, a TP não será devida;
- (ii) A TP será de 20% (vinte por cento) (a “TP20”) sobre o Retorno Efetivo, sempre que o Cotista atingir um Retorno Efetivo igual ou superior ao Retorno Preferencial Esperado, e somente depois do Cotista ter recebido Distribuições que lhe hajam garantido o Retorno Preferencial Esperado.

10.5.1 Para os fins da apuração do TP, as Partes convencionam as seguintes regras e definições:

“Evento de Liquidez” significam os eventos de venda, transferência, cessão, alienação ou qualquer outra forma de alienação em que o Fundo aliene os ativos, total ou parcialmente.

“Retorno Preferencial Esperado” significa o valor do Capital Integralizado por cada Cotista no Fundo corrigido pela variação do IPCA desde a data do respectivo aporte e remunerado pelo Fator X durante o período de apuração, subtraído do valor histórico do Capital Integralizado por cada Cotista;

“IPCA” significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado IBGE ou no caso de sua extinção, outro índice de base equivalente que lhe venha a substituir;



10.6 “Fator X” significa um índice de remuneração apurado semestralmente ao longo do período de medição, equivalente a uma cesta de remunerações de títulos de dívida do governo brasileiro com prazo para vencimento igual ou superior a cinco anos. Para fins do cálculo do Fator X, far-se-á a média aritmética das taxas indicativas diárias nos três últimos meses antecedentes ao fim de cada semestre de apuração, considerando que a taxa indicativa diária é a média das taxas indicativas dos títulos que compõem o IMA-B 5+ (títulos com prazo para o vencimento igual ou superior a cinco anos) ponderadas pelo peso no próprio índice, divulgados pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website no endereço <http://www.anbima.com.br/ima/ima.asp>

10.6.1 A data de atualização do IPCA será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora pela utilização da última variação do IPCA disponível.

10.6.2 Demais Regras para Cálculo da Taxa de Performance. Para os fins do cálculo da Taxa de Performance a ser paga, as partes convencionam que (i) as Taxas de Gestão e Administração serão subtraídas do retorno para fins de cálculo do Retorno Efetivo; (ii) o valor de Encargos do Fundo serão subtraídos do retorno auferido para fins de cálculo do Retorno Efetivo; (iii) os valores pagos a título de Taxa de Performance à Gestora não serão subtraídos para fins de cálculo do Retorno Efetivo; (iv) o Retorno Efetivo será calculado com base nos valores brutos de impostos e tributos auferidos pelos Cotista e/ou pelo Fundo, no Evento de Liquidez, ou seja, eventuais tributos incidentes sobre o Evento de Liquidez e sobre as distribuições não serão subtraídos do retorno para fins de cálculo do Retorno Efetivo. “Evento de Liquidez” significa qualquer evento de venda, transferência, cessão, alienação ou qualquer outra forma de alienação em que o Fundo aliene os ativos, total ou parcialmente.

10.6.3 Forma de Pagamento da Taxa de Performance. A forma de pagamento da Taxa de Performance irá observar os seguintes passos:

- (i) 1º passo: serão destinados a cada Cotista as Distribuições até que o referido valor que atinja o valor do Capital Integralizado somado ao Retorno Preferencial Esperado (“Primeiro Objetivo”);
- (ii) 2º passo: uma vez atingido o Primeiro Objetivo, serão preferencialmente destinados à Gestora para pagamento da TP20, todas as Distribuições e os valores auferidos pelos Cotista (ou pela Classe Única) em Eventos de Liquidez, a fim de que o a Gestora receba integralmente a TP20 até que o valor da Taxa de Performance equivalha a 20% (vinte por cento) do total do Retorno Efetivo (ou seja, durante esse passo os Cotistas do Fundo receberão nenhuma Distribuição, obrigando-se a repassar qualquer valor porventura recebido, correspondente à Taxa de Performance devida para a Gestora);



- (iii) **3o passo:** Uma vez que a Gestora tenha recebido a título de TP20, 20% (vinte por cento) sobre o total do Retorno Efetivo por cada Cotista no 2º passo, os Cotistas farão jus a 80% (oitenta por cento) de referidas Distribuições.

10.6.4 O Anexo VI desse Regulamento sensibiliza de modo ilustrativo a mecânica de cálculo da Taxa de Performance.

10.6.5 Caso a Taxa de Performance seja paga em excesso ao valor efetivamente devido a título de Taxa de Performance sobre o valor agregado do Capital Integralizado, em razão de queda da performance dos Investimentos posterior a uma Data de Determinação de Taxa de Performance resultando num Retorno Efetivo inferior àquele retorno considerado para fins do cálculo da Taxa de Performance paga a maior, o referido valor pago a maior deverá ser deduzido no próximo Passo em que uma Taxa de Performance for devida à Gestora e assim sucessivamente nos Passos subsequentes até que o referido valor a maior seja integralmente restituído pela Gestora. Caso referido valor a maior não possa ser compensado desta forma, referido valor deverá ser restituído em moeda corrente pela Gestora.

10.6.6 Para os fins do pagamento da Taxa de Performance, fica convencionado que os Cotistas se obrigam a pagar a efetiva Taxa de Performance simultaneamente ao recebimento por cada Cotista, dos recursos decorrentes de uma distribuição ou um Evento de Liquidez. Cada Cotista em caráter irrevogável e irretratável desde já autoriza o Fundo e a Gestora a solicitarem que o pagamento da Taxa de Performance possa ser feito à Gestora pelo Fundo.

10.6.7 Dado que as obrigações pactuadas são indissociáveis em relação ao Fundo e aos Cotistas, dada a falta de liquidez dos investimentos que serão feitos pelo Fundo nas Sociedades Alvo, e dado que a remuneração mensal da Gestora não constitui contraprestação suficiente para remunerar a Gestora, fica desde já esclarecido que os Cotistas permanecerão obrigados a honrar a Taxa de Performance prevista na forma deste item em relação a todos os investimentos realizados ou a serem realizados pela Classe Única até que tais investimentos sejam realizados pelos Cotistas por ocasião dos Eventos de Liquidez.

10.7 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, sujeito ao mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (“Taxa Máxima de Custódia”).

10.7.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.



10.8 Taxa Máxima de Distribuição. O distribuidor fará jus a remuneração equivalente de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

11 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

11.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

11.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

11.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

11.2 Primeira Emissão. A primeira emissão de Cotas do Fundo foi objeto de oferta mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo II”), parte integrante e indissociável do Regulamento.

11.3 Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.4 Segunda Emissão. A segunda emissão de Cotas do Fundo foi objeto da oferta privada, realizada sem esforços de venda, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo III”), parte integrante e indissociável do Regulamento.

11.5 Terceira Emissão. A terceira emissão de Cotas do Fundo foi objeto de oferta mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo IV”), parte integrante e indissociável do Regulamento.

11.6 Quarta Emissão. A quarta emissão de Cotas do Fundo foi objeto da oferta privada, realizada sem esforços de venda, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo V”), parte integrante e indissociável do Regulamento.



- 11.7 Quinta Emissão.** A quinta emissão de Cotas do Fundo foi objeto de oferta mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo VI”), parte integrante e indissociável do Regulamento.
- 11.8 Sexta Emissão.** A sexta emissão de Cotas do Fundo foi objeto da oferta privada, a ser realizada sem esforços de venda, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo VII”), parte integrante e indissociável do Regulamento.
- 11.9 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- 11.10 Oferta Pública.** No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático (“**Oferta Pública**”).
- 11.11 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto neste regulamento e na legislação aplicável.
- 11.12** Observadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM, as Cotas distribuídas poderão ser transferidas a investidores classificados como qualificados, observados os termos e restrições ali previstos.
- 11.13** Todos os potenciais Novos Cotistas devem submeter-se ao processo de KYC da Administradora, ter reputação ilibada, e declarar à Administradora, ao longo do Prazo de Duração do Fundo, a existência de quaisquer interesses conflitantes com os objetivos das Sociedades Investidas.
- 11.14 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, pela Administradora, pela Gestora (desde que devidamente habilitada) ou por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, indicadas pela Gestora e contratadas pela Administradora, em nome do Fundo, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 11.15 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 11.15.1 Características das Cotas.** A Gestora orientará a Administradora sobre a tipo de classe (caso haja), remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia.



11.16 Direito de Preferência Nova Emissão. Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

11.16.1 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros.

11.16.2 O exercício do direito de preferência poderá se dar mediante manifestação do Cotista na própria Assembleia Geral ou através da assinatura, observado o prazo de exercício mencionado no item acima, de documento a ser fornecido pela Administradora aos Cotistas para este fim.

11.16.3 As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora.

11.16.4 Sem prejuízo do direito de preferência para subscrição de novas Cotas previsto acima, os Cotistas terão direito de preferência para subscrever cotas de outros fundos de investimento em participações regulados pela CVM a serem criados pela Gestora, que tenham por objetivo realizar rodadas de investimentos subsequentes àquelas realizadas pelo Fundo nas Sociedades Investidas, na proporção de suas participações no Fundo, com período de reserva de 30 (trinta) dias da data em que forem notificados para tanto.

11.17 Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

11.18 Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

11.18.1 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 15 (quinze) dias corridos para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

11.18.2 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de



Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

11.18.3 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

11.19 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, observado a multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data prevista para integralização até a data do efetivo pagamento pelo Cotista, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

11.19.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(ii)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

11.19.2 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das



penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

11.20 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

11.20.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

11.20.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

11.21 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

11.21.1 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, incluindo as obrigações constantes no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item 11.21.3 e seguintes abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; (ii) sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente; (iv) entre sócios e executivos da Administradora, Gestora e/ou do Consultor Especializado do Fundo; ou (iv) transferências de Cotas entre fundos de investimento geridos pela mesma gestora, desde que os cotistas figurem como controladores do Fundo.

11.21.2 No caso de transferência de Cotas na forma do item 11.21.1, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente assinado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

11.21.3 O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, os quais terão



direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada quando do envio do Boletim de Voto pelos Cotistas e confirmada na própria ata da Assembleia Geral, sendo que a abstenção de manifestação será entendida como o não exercício do direito de preferência.

11.21.4 Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

11.21.5 Será admitido à Administradora e/ou à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

11.21.6 **Transferência das Cotas.** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização.

11.21.7 **Comunicação à Administradora.** No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

11.21.8 **Veto da Transferência de Cotas.** Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

12 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1 **Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

12.2 **Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita



mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

12.2.1 Iliquidez. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

12.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

12.3 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

12.4 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

13 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

13.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“Eventos de Avaliação”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;



- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

13.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

13.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.

13.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.



- 13.3.1 Transferência de Patrimônio.** No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.
- 13.4 Recebimento em Ativos.** Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.
- 13.5 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.
- 13.6 Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 13.6.1 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
- 13.6.2 Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 13.7 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

14 ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	66,7% das Cotas subscritas
(v) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vii) a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii) o aumento da Taxa de Administração ou na Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

(x)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xi)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	66,7% das Cotas subscritas.
(xii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	75% das Cotas subscritas.
(xiii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiv)	a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos aos Cotistas.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xv)	a aprovação das distribuições de capital em bens feitas pelo Fundo aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

14.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

14.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

14.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

14.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários



ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

14.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

14.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

14.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

14.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.4.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.4.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

14.4.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

14.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

14.6 Assembleia por Meios Remotos. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

15 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

15.1 Comitê de Investimento. A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.



15.2 Composição. O Comitê de Investimentos será formado por 4 (quatro) membros, sendo (i) 2 (dois) membros indicados pela Gestora e aprovados pelos Cotistas em Assembleia Geral; (ii) 2 (dois) membros indicados pela Gestora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas..

15.2.1 Presidente do Comitê de Investimentos. Caberá à Gestora a eleger o Presidente do Comitê de Investimentos, a ser escolhido entre os 2 (dois) membros por ela exclusivamente indicado, conforme citado no item (ii) da cláusula 15.2.

15.2.2 Eleição e Destituição. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela parte competente para indicação do membro, conforme previsto acima.

15.2.3 Partes Relacionadas. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe Única, bem como prestadores de serviço da Classe Única.

15.3 Mandato Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Especial, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

15.3.1 Vacância. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

15.3.2 Eleição de Membro do Comitê. Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade relacionada à análise ou à estruturação de investimentos ou de operações no mercado financeiro, ou ainda, ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v)
- (vi) assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiverem acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) da Classe Única, que venham a ser a eles disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha



a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

15.3.3 Pessoa Jurídica. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

15.4 Remuneração Membros Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

15.5 Indenização Membro Comitê. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, a Classe Única indenizará e fará com que as Sociedades Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

15.6 Competência Comitê. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única;
- (ii) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e/ou a venda de ativos da Carteira, a partir de propostas apresentadas pelo pela Gestora;
- (iii) acompanhar as atividades da Gestora na representação da Classe Única junto às Sociedades Investidas;
- (iv) auxiliar a Gestora sobre a forma de alienação dos Ativos Alvo que compõem a Carteira, por ocasião de sua liquidação; e
- (v) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a Conflitos de Interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial Conflito de Interesse deve se abster de votar.

15.7 Deliberação Comitê. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Comitê de Investimentos terá o voto de desempate.

15.7.1 Cumprimento de Deliberações. A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas



matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

15.8 Responsabilidade Membro Comitê. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

15.9 Reembolso Comitê. A Classe Única ou as Sociedades Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que relacionadas às atividades do Fundo.

15.10 Reunião Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

15.10.1 Meios de Reunião. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

15.11 Conflito de Interesse no Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de Conflito de Interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

15.12 Registro Reunião Comitê. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.

16 ENCARGOS

16.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única (“Encargos da Classe Única”):



- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, inclusive em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social do Fundo, corrigido anualmente com base na variação positiva do IPCA;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro;
- (xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo, valor esse que deverá ser corrigido anualmente com base na variação positiva do IPCA;
- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos,



incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, não havendo um limite de valor máximo determinado para tais despesas;

- (xvii) a Taxa de Estruturação; e
- (xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

16.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

17 FATORES DE RISCO

17.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da



respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE PERDAS ADVINDAS DAS SOCIEDADES ALVO E DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá nas Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCOS DO COINVESTIMENTO.** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos ou administrados pela Gestora, pela Administradora ou suas afiliadas, assim como por fundos e/ou veículos para os quais Partes Relacionadas da Gestora preste serviços, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo.
- (viii) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA INVESTIDA.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação na definição das políticas estratégicas da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, (c) perfeita blindagem e segregação das obrigações das Sociedades Alvo e do Fundo, na medida em que casos de exceção os sócios podem vir a ser chamados a responder por obrigações das sociedades, seja por expressa previsão legal ou decisão judicial; e (d) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
- (ix) **RISCO DE PERFORMANCE DAS COMPANHIAS:** A estratégia do fundo é focada em diferentes estágios de maturidade para fins de investimento (pre-seed, seed, series A e B). Desse modo, de forma geral, a parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Em caso de investimento em empresas recentemente constituídas (*Venture Capital*), a probabilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e descontinuidade é mais elevada. Ao mesmo tempo em que tais investimentos em *venture capital*



oferecem oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido na companhia investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo; e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Administrador/Gestor avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros. Considerando o exposto acima, a depender do nível de maturidade de desenvolvimento das potenciais investidas, poderá haver Sociedades Alvo que estarão em estágio pré-operacional ou incipiente no momento do investimento, implicando em risco das performances a serem futuramente realizadas diferirem substancialmente à expectativa e levem à perda total dos valores investidos pelo Fundo

- (x) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (xi) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (xii) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xiii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros e estrangeiros, já que não existe mercado secundário com liquidez garantida;



- (xiv) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xvi) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xviii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xix) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no



momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

- (xx) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xxi) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxii) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

17.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

17.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

18 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

18.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

18.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;



- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

18.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

18.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Confidencialidade. Os Cotistas e os membros do Comitê de Investimento, deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

19.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

19.1.2 Os Cotistas e os membros Comitê de Investimento reconhecem e concordam que o descumprimento das obrigações de confidencialidade, causará danos irreparáveis



ao Fundo. Por esse motivo, no caso de descumprimento deste Regulamento, o Fundo tomará todas as medidas judiciais cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a medidas cautelares, cominatórias e tutela específica, de forma a preservar seus interesses, sem prejuízo da reclamação por perdas e danos decorrentes de atos ou fatos praticados, nos termos dos artigos 927 e seguintes do Código Civil e legislação especial aplicável.

19.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

19.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

19.3.1 A Gestora, antes e/ou durante sua atuação como consultor especializado do Fundo, diretamente ou por meio de afiliadas, realizou e poderá realizar negócios e prestar serviços às Companhias Investidas, sempre desde que contratados em condições de mercado e comutativas e limitados aos valores indicados abaixo, de modo a preservar os interesses do Fundo e dos Cotistas, mediante observância dos princípios da probidade e boa-fé negocial.

19.3.2 Os Cotistas, ao ingressar no Fundo, devem declarar que:

19.3.3 Reconhecem e concordam com o disposto no item 14.3.1 acima;

Os Cotistas estão cientes que a Gestora diretamente ou por meio de suas Partes Relacionadas, inclusive durante atuação como consultor especializado, celebrou a partir de janeiro de 2018 com diversas sociedades, dentre as quais Sociedades Alvo, contratos de prestação de serviços, de acordo com os quais referidas sociedades, em contraprestação a serviços tomados, ficariam obrigadas a pagar um valor fixo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) líquidos de impostos e tributos para o contratado (“Pagamento Consultor”) em até 5 (cinco) anos contados da data da celebração do respectivo contrato (o “Prazo de Pagamento”), sendo certo que, caso referidas sociedades obtenham investimentos por meio de rodada de captação antes do término do Prazo de Pagamento (envolvendo, ou não, recursos do Fundo), a obrigação assumida por referidas sociedades considerar-se-á vencida antecipadamente. O Pagamento do Consultor poderá ser reajustado em até 50% (cinquenta por cento) e corrigido anualmente com base no IPCA ou por índice que venha a substituí-lo, desde Janeiro de 2018, até que as referidas sociedades obtenham os investimentos pretendidos.

19.3.4 Estão cientes e de acordo com o fato de que a Gestora (ou suas afiliadas) possui intenção em constituir novas estruturas e/ou fundos de investimento, no Brasil ou no exterior, para prospectar e concentrar investimentos em sociedades que possam ser Sociedades Alvo, inclusive em próximas rodadas de investimento das Sociedades Alvo (“Novas Estruturas”), de acordo com a discricionariedade de tais pessoas; concordando desde já (i) que eventual concretização desta intenção que culmine com a criação de referidas Novas Estruturas não será de qualquer forma interpretada como atitude conflituosa com os objetivos do Fundo, da Gestora (ou



suas Afiliadas), independentemente das decisões de investimento poderem englobar, ou não as Sociedades Alvo do Fundo; (ii) com a cessão do Fundo para as Novas Estruturas de eventuais direitos de pro-rata, preferência, primeira oferta ou última recusa obtidos via os instrumentos do Fundo nas Companhias Investidas.

19.3.5 Os Cotistas obrigam-se a não realizar investimentos em Sociedades, objeto de alocação de investimento pela Gestora, diretamente, que não por meio do Fundo e/ou das Novas Estruturas que vierem a ser criadas pela Gestora, exceto se a Gestora, notificada da intenção de referido Cotista informar, dentro de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de referida notificação que não pretende realizar referido investimento no volume pretendido pelo Cotista; e (b) se a Gestora reconhecer que o Cotista teve papel chave na indicação ou estruturação do investimento na potencial Sociedade .

19.3.6 Fica ainda ajustado que nos casos em que os Cotistas resolverem realizar investimentos em Sociedades, objeto de alocação de investimento pela Gestora, não observando o disposto acima, os referidos Cotistas ficarão obrigados ao pagamento à Gestora da Contraprestação de 1% (um por cento) sobre o valor do capital integralizado na referida Sociedade, e de Taxa de Performance no importe de 10% (dez por cento) sempre que o Cotista atingir o Retorno Preferencial Esperado, a ser previsto nos documentos da transação a ser celebrados entre o Cotista e a potencial Sociedade.

19.3.7 O descumprimento das obrigações de pagamento da Contraprestação Base e da Taxa de Performance previstas no item 14.3.5 acima sujeitará o Cotista inadimplente ao pagamento de multa não compensatória no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, mais juros de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento.

19.3.8 Observado o disposto nos itens acima, os Cotistas poderão investir diretamente nas Sociedades por meio de qualquer veículo de investimento direto, seja por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob o controle comum do potencial Cotista e/ou fundos de investimentos que permaneçam controlados pelo Cotista ou geridos pela mesma gestora do referido Cotista, somente em rodadas mais avançadas de investimento, ou seja, a partir de uma captação *Series A* pela Sociedade. No âmbito dos investimentos indiretos, os Cotistas através de veículos de investimentos indiretos, seja por meio de sociedades controladas por terceiros e/ou fundos de investimentos controlados ou geridos por terceiros, poderão investir nas referidas Sociedades a qualquer tempo, ou seja, a partir de rodadas de investimentos consideradas *pre-seed* e/ou *seed*, sem quaisquer penalidades previstas no Regulamento do Fundo.

19.4 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:



- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

19.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

19.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

.....



ANEXO VI

EXEMPLO DE CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE

Data de apuração

1-jan.-21

Data Integralização	Valor Integralizado (R\$)	Variação IPCA	Variação Fator X	Variação IPCA x Fator X	Retorno Preferencial Esperado (R\$)	SENSIBILIDADE			
						% Retorno Efetivo	Distribuições (R\$)	Retorno Efetivo (R\$)	Taxa de Performance a ser paga (R\$)
2-jan.-20	1.000.000,00	4,2300%	3,8306%	8,2226%	82.226,34	5,00%	1.050.000,00	50.000,00	0,00
2-jan.-20	1.000.000,00	4,2300%	3,8306%	8,2226%	82.226,34	10,00%	1.100.000,00	100.000,00	17.773,66
2-jan.-20	1.000.000,00	4,2300%	3,8306%	8,2226%	82.226,34	20,00%	1.200.000,00	200.000,00	40.000,00
2-jan.-20	1.000.000,00	4,2300%	3,8306%	8,2226%	82.226,34	27,00%	1.270.000,00	270.000,00	54.000,00
2-jan.-20	1.000.000,00	4,2300%	3,8306%	8,2226%	82.226,34	30,00%	1.300.000,00	300.000,00	60.000,00
2-jan.-20	1.000.000,00	4,2300%	3,8306%	8,2226%	82.226,34	40,00%	1.400.000,00	400.000,00	80.000,00
2-jan.-20	1.000.000,00	4,2300%	3,8306%	8,2226%	82.226,34	50,00%	1.500.000,00	500.000,00	100.000,00

DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe única
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	40.000 (quarenta mil) Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	Não há
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do envio à CVM do comunicado de início previsto na Instrução CVM nº 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de cada Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

ANEXO III - SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À SEGUNDA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS (“2ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe única
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	20.000 (vinte mil) Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta privada, sem esforços de venda, nos termos da regulamentação, sendo dispensado o registro das cotas na CVM; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Qualificados; e (iii) <u>Coordenador</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	Não há
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 2ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo de até 230 (duzentos e trinta) dias, a contar da realização da Assembleia que aprova a 2ª Emissão.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de cada Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *



ANEXO IV - SUPLEMENTO DA TERCEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À TERCEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA TERCEIRA EMISSÃO DE COTAS (“3ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe única
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	100.000 (cem mil) Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	Não há
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 3ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do envio à CVM do comunicado de início previsto na Instrução CVM nº 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de cada Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



ANEXO V - SUPLEMENTO DA QUARTA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À QUARTA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA QUARTA EMISSÃO DE COTAS (“4ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe única
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	100.000 (cem mil) Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta privada, sem esforços de venda, nos termos da regulamentação, sendo dispensado o registro das cotas na CVM; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Qualificados e Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	Não há
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 4ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da realização da Assembleia que aprova a 4ª Emissão.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de cada Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



ANEXO VI - SUPLEMENTO DA QUINTA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À QUINTA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA QUINTA EMISSÃO DE COTAS (“5ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe única
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	100.000 (cem mil) Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	Não há
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 5ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do envio à CVM do comunicado de início previsto na Instrução CVM nº 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de cada Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



ANEXO VII - SUPLEMENTO DA SEXTA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À SEXTA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA SEXTA EMISSÃO DE COTAS (“6ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$910.310,00 (novecentos e dez mil, trezentos e dez reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe única
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	910,31 (novecentos e dez inteiros e trinta e um centésimos) cotas.
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(iv) <u>Regime</u> : Oferta privada, sem esforços de venda, nos termos da regulamentação, sendo dispensado o registro das cotas na CVM; (v) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Qualificados e Profissionais; e (vi) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	Não há
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 6ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da realização da Assembleia que aprova a 6ª Emissão.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de cada Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)